



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 97/26 3668

Aprova o Regulamento do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado. — Revoga o Decreto Executivo n.º 49/20, de 6 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Conselho de Supervisão da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações.

Decreto Presidencial n.º 98/26 3672

Aprova a alteração do artigo 50.º-A do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria-Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 199/25, de 28 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 198/26 3676

Aprova o Programa de Fornecimento, Operação, Manutenção e Serviços Associados ao Sistema Quilonga Grande, a Reabilitação e Ampliação do Centro de Distribuição do Golf Palanca e a Construção de Redes de Abastecimento de Água associadas ao Centro de Distribuição do Golf Palanca, as Minutas Contratuais dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em razão de financiamento externo, para a Implementação do referido Programa, e o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os referidos Contratos com o Consórcio constituído pelas empresas Domingos da Silva Teixeira, S.A. e Domingos da Silva Teixeira — Angola, S.A. (DST/DST Angola), China Machinery Engineering Corporation — CMEC, ACQUACORP — Água e Saneamento, Limitada, GEMCORP ANGOLA e DAR AL – HANDASAH.

Despacho Presidencial n.º 199/26 3679

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Celebração dos Contratos Empreitadas de Obras Públicas para a Terraplanagem da Via de Ligação do Município do Kimbele ao Kuango, numa extensão de 120 km, do Município de Ambuila ao Quipedro, numa extensão de 97 km, do Município de Milunga ao Massau, numa extensão de 90 km, do Município de Maquela do Zombo à Sacandica, numa extensão de 158 km, e Serviços de Fiscalização das referidas Empreitadas, e delegada competência ao Governador Provincial do Uíge, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 4/26..... 3681

Estabelece a alteração parcial da redacção do n.º 2 do artigo 8.º do Aviso n.º 3/23, de 9 de Março, sobre as Regras para a Realização de Operações Cambiais por Pessoas Singulares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 98/26 de 25 de Maio

Havendo a necessidade de adequação do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria-Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, de modo a garantir maior eficiência, especialização e resposta às exigências do serviço público;

Considerando que o Presidente da República exerce as suas funções e competências constitucionais apoiado por órgãos auxiliares que integram a Casa Civil do Presidente da República, a Secretaria-Geral do Presidente da República, os Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Secretários do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 12.º, 15.º, 17.º, 22.º e 24.º, todos do Regime de Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do artigo 50.º-A do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria-Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 199/25, de 28 de Outubro, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 50.º-A (Centro de Tradução e Interpretação)

1. O Centro de Tradução e Interpretação é o serviço especializado responsável por garantir a tradução e interpretação, em diversos contextos, com precisão, clareza, fidelidade e confidencialidade às mensagens transmitidas ou recebidas pelo Presidente da República, Ministros de Estado, Primeira Dama da República e Secretários do Presidente da República.

2. [...].

3. O Centro de Tradução e Interpretação é dirigido por um Director dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, e, compreende um Chefe de Departamento de Tradução e um Chefe de Departamento de Interpretação, nomeados pelo Secretário-Geral do Presidente da República.

4. Os tradutores do Presidente da República são especialistas em línguas estrangeiras, com conhecimento aprofundado em relações internacionais, diplomacia e assuntos multilaterais que integram o Centro de Tradução e Interpretação e prestam serviço exclusivo ao Presidente da República e à Primeira Dama da República, nos domínios da tradução

de documentos oficiais e da interpretação consecutiva, simultânea e sussurrada, no território nacional e no estrangeiro.

5. Os tradutores do Presidente da República são especificamente nomeados, para esse fim, pelo Secretário-Geral do Presidente da República, sendo equiparados a Directores dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República para efeitos remuneratórios.

6. O Centro de Tradução e Interpretação funciona sob a coordenação metodológica do Secretário do Presidente da República para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional.

7. O modo de organização e funcionamento do Centro de Tradução e Interpretação é aprovado por Decreto Executivo do Secretário-Geral do Presidente da República.»

ARTIGO 2.º

(Quadro de pessoal)

A alteração, efectuada nos termos do presente Decreto Presidencial, produz efeito sobre o quadro de pessoal da Casa Civil e da Secretaria-Geral do Presidente da República, conforme documento anexo.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO

**Quadro de pessoal da Casa Civil e da Secretaria-Geral
do Presidente da República a que se refere o artigo 2.º do presente Diploma**

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	DESIGNAÇÃO FUNCIONAL	LUGARES
			Criados no Quadro
Titular de Cargo Político	Função Executiva do Estado	<u>Presidente da República</u>	1
		<u>Ministro de Estado</u>	3
		<u>Ministro e Director de Gabinete do PR</u>	1
		<u>Secretário Geral do PR</u>	1
		<u>Primeira Dama</u>	1
		<u>Secretário do Presidente da República</u>	9
		<u>Secretário de Estado</u>	6
		<u>Consultor do Presidente da República</u>	9
Direcção e Chefia	Titular de Direcção e Chefia	Director dos Serviços dos OAPR	15
		Director de Gabinete dos OAPR	2
		Secretarias do Gabinete do Presidente	2
		Tradutor do Presidente da República	4
		Consultor do Serviço dos OAPR	63
		Administrador do Palácio Presidencial	1
		Director-Adjunto de Gabinete dos OAPR	5
		Gestor da Residência Oficial	1
		Gestor do Palácio	1
		Chefe de Departamento OAPR	58
		Chefe de Secção dos OAPR	4
Técnico Superior	Assistente dos OAPR	Assistente Sénior OAPR	165
		Assistente Especialista Principal dos OAPR	
		Assistente Especialista dos OAPR	
		Assistente Principal dos OAPR	
		Assistente de Primeira dos OAPR	
		Assistente de Segunda dos OAPR	
Técnico	Especialista dos OAPR	Especialista Principal dos OAPR	19
		Especialista Principal de 1ª dos OAPR	
		Especialista Principal de 2ª dos OAPR	
		Especialista de 1ª dos OAPR	
		Especialista de 2ª dos OAPR	
		Especialista de 3ª dos OAPR	
Técnico Médio	Analista	Analista Principal de 1.ª Classe	28
		Analista Principal de 2.ª Classe	
		Analista Principal de 3.ª Classe	
		Analista de 1.ª Classe	
		Analista de 2.ª Classe	
		Analista de 3.ª Classe	

Auxiliar dos OAPR	Pessoal Não Técnico	Oficial Administrativo Principal dos OAPR	53
		Primeiro Oficial Administrativo dos OAPR	
		Segundo Oficial Administrativo dos OAPR	
		Terceiro Oficial Administrativo dos OAPR	
		Aspirante dos OAPR	
		Técnico de Informática dos OAPR	29
		Motorista de Pesado Principal dos OAPR	
		Motorista de Pesado de 1.ª Classe dos OAPR	
		Motorista de Pesado de 2.ª Classe dos OAPR	
		Motorista de Ligeiros Principal dos OAPR	
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe dos OAPR	
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe dos OAPR	14
		Auxiliar de Limpeza Principal dos OAPR	
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe dos OAPR	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe dos OAPR	163		
Encarregado Qualificado dos OAPR			
Operário Qualificado de 1.ª Classe dos OAPR			
Operário Qualificado de 2.ª Classe dos OAPR			
Total			649

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0292-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 198/26

de 25 de Maio

Considerando a estruturação do Programa de Fornecimento, Operação, Manutenção e Serviços associados ao Sistema Quilonga Grande, a reabilitação e ampliação do Centro de Distribuição do Golf Palanca e a construção de redes de abastecimento de água associados ao Centro de Distribuição do Golf Palanca;

Considerando ainda que o Sistema Quilonga Grande (Sistema 5) foi concebido como o principal eixo estruturante do abastecimento de água da Província de Luanda, representando uma das infra-estruturas mais ambiciosas desenvolvidas para aumentar a disponibilidade de água tratada, reforçar a resiliência operacional e responder ao crescimento acelerado da região metropolitana;

Atendendo que a futura operação do Sistema Quilonga Grande exigirá um modelo técnico robusto, capaz de assegurar a supervisão integrada, fiabilidade electromecânica, controlo eficiente dos níveis e pressões, actuação rápida em eventuais anomalias e manutenção contínua das infra-estruturas, sendo que a coexistência de múltiplas unidades implicará a necessidade de mecanismos avançados de automação, instrumentação e operação assistida que permitam coordenar de forma centralizada, todas as variáveis críticas do sistema;

Considerando que o escopo do programa acima referido reúne fornecimento, operação assistida, manutenção preventiva e correctiva, peças sobressalentes, serviços complementares e automação/instrumentação voltados para o funcionamento do Sistema Quilonga Grande;

Tendo em conta que o referido programa foi estruturado para fornecer as bases técnicas, os recursos humanos, os equipamentos, os procedimentos e as tecnologias necessárias para apoiar o arranque e garantir a exploração segura e eficiente do Sistema Quilonga Grande;

Havendo a necessidade de se aprovar o Programa de Fornecimento, Operação, Manutenção e Serviços associados ao Sistema Quilonga Grande, a Reabilitação e Ampliação do Centro de Distribuição do Golf Palanca e a Construção de Redes de Abastecimento de Água Associados ao Centro de Distribuição do Golf Palanca;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º, 45.º, 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro—Lei dos Contratos Públicos, bem como o n.º 18.º do artigo 10.º e a alínea a) do n.º 1 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte: